

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0004652/2023-84

EDITAL DE LICITAÇÃOLicitação Eletrônica N.º **039/2023**Processo Eletrônico n.º: **5141001 121/2023**Modalidade de licitação: **Procedimento das Estatais**Tipo de Licitação: Modo de disputa **ABERTO**Regime de contratação: **PREÇO GLOBAL**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**Objeto: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ACESSO REMOTO COM CARACTERÍSTICAS DE VPN SSL**Abertura da sessão pública: **22/02/2024 às 09:30 horas**Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES***Edital disponível nos sítios: www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br***RECIBO**

A Empresa _____ retirou o Edital de licitação do processo **LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 039/2023** e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:

_____.

_____, aos ____/____/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

1- PREÂMBULO

2- DO OBJETO

3- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5- DO CREDENCIAMENTO

6- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

7- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8- DA SESSÃO PÚBLICA

9- DOS RECURSOS

10- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12- DO CONTRATO

13- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14- DO PAGAMENTO

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 039/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos n.º 185 de 21/11/2023, Deliberação de Diretoria 152, de 15/12/2021 e sua rerratificação - Deliberação de Diretoria 126, de 31/10/2023 e Portaria da Diretoria PD 026/2023 de 06/12/2023 de designação de Agente de Licitação/Contratação ou Comissão Especial de Licitação e Equipe de Apoio, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura da licitação nº 039/2023 Procedimento das Estatais, na forma eletrônica, **Modo de Disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **“Menor Preço Global”** por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, destinada à aquisição do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.

1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão aprovada, nos termos do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, versão 6, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer PJD-002/2024.

1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024, de 05/01/2024.

1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 6, pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, e atualizações posteriores, nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e nº 47.437/2018 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **22/02/2024** às **09:30** horas **no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

INÍCIO dia **07/02/2024** às **17:00** horas

TÉRMINO dia **22/02/2024** às **09:30** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: INÍCIO dia **22/02/2024** às **09:30** horas.

1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a aquisição de solução de gerenciamento e controle de acesso remoto com características de VPN SSL, conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

2.2 – A licitação terá lote único, conforme subitem 2.1 do Anexo I - Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	REGRA DE PARTICIPAÇÃO
1	1	1	Hardware necessário para o funcionamento e que atenda ao desempenho solicitado na especificação técnica	Aberto a todos os licitantes
	2	1	Software e licenciamento	
	3	1	Instalação e configuração	
	4	1	Operação assistida	
	5	1	Suporte, manutenção e atualização de versão por 36 meses	
	6	1	Garantia por 36 meses	
	7	1	Capacitação técnica	

2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 – Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, exclusivamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 3 (três) dias úteis para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site www.licitacoes.prodemge.gov.br.

3.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.1.2 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos do previsto no subitem 3.1.

3.1.3 – As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no site da PRODEMGE (www.licitacoes.prodemge.gov.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

3.1.4 - Na hipótese de aquisição de bens, caso se utilize prazo de publicidade do edital entre 8 (oito) e 15 (quinze) dias úteis, para que se viabilize o pedido de esclarecimento ou a impugnação, o prazo do caput será reduzido para 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 2 (dois) dias úteis para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes.

3.1.5 - Na hipótese de aquisição de bens, caso se utilize prazo de publicidade do edital inferior a 8 (oito) dias úteis, para que se viabilize o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do caput será reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, assegurando o prazo de 1 (um) dia útil

para o julgamento e resposta pela Administração e, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes.

3.2 – A impugnação deste Edital e de seus anexos deverá ser dirigida ao Titular da sessão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail compras@prodemge.gov.br ou ainda entregue no Correio Central da Prodemge, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, na Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

3.3 - Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.4 - Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos previstos no subitem 3.2.

3.5– As respostas às impugnações serão disponibilizadas no site da PRODEMGE <https://www.prodemge.gov.br/fornecedor/editais-de-licitacao> ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3.6 – Apresentada a impugnação ou pedidos de esclarecimentos, estes serão respondidos ao(s) interessado(s), dando ciência aos demais adquirentes do Edital, em até 03 (três) dias úteis.

3.7 – A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

3.8 – Apenas serão considerados os questionamentos ou impugnações enviados para o e-mail compras@prodemge.gov.br ou entregue no Correio Central da Prodemge, até a data e hora definidas nos subitens 3.1 e 3.2, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

3.9 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

4.1.1 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

4.1.1.1 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.1.1.1.1- Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1.1.2 - Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.1.1.1.3 - Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.1.1.1.4- Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.1.1.1.5 - Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.1.1.1.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2 – Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016;

4.2.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 6, disponível em www.prodemge.gov.br

4.2.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

4.3 – A participação de empresas reunidas em consórcio **não** será permitida, conforme item 14 do Anexo I – Termo de Referência.

4.4 – Será admitida, pela PRODEMGE, a subcontratação do item 07, Capacitação Técnica, **conforme estabelecido em todo o item 15 do Anexo I – Termo de Referência.**

4.5 - A subcontratada também deverá cumprir os requisitos de habilitação, em especial os requisitos de habilitação técnica.

4.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores.

5.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

5.3 – O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 15 do presente Edital.

5.4 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

5.4.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresas ou empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

5.4.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.5 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

6.1 - As condições de prestação dos serviços e do fornecimento e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas exclusivamente através do site www.compras.mg.gov.br, até às **09:30 horas do dia 22/02/2024**, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema sobre atendimento aos requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos, restrição na documentação fiscal (para microempresas empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas), se for o caso) e ciência e concordância com as informações contidas no Edital e Anexos.

7.1.1 – No momento do cadastramento da proposta inicial será obrigatório o “upload”, no campo “arquivos de complementação do fornecedor”, da Planilha de Quantidades e Preços, tanto na versão assinada e digitalizada como na versão Excel, para facilitar a conferência de preços durante o certame, não sendo permitido qualquer tipo de identificação do licitante sob pena de desclassificação.

7.1.2 - O “upload” ocorre na mesma aba onde o preço global é informado, no campo “arquivos de descrição da proposta”, sendo permitido anexar até 5 arquivos de 20 MB.

7.2 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

7.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos e custos, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços e o fornecimento, objeto da presente licitação, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

7.3.1 - A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

7.3.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto

7.4 – O licitante deverá lançar no campo próprio do **Portal de Compras-MG**, o **valor unitário e total** de cada **item** e o **valor total da proposta para o lote**.

7.4.1 – No Sistema, valor total do item é obtido pela multiplicação do valor unitário do item pela quantidade solicitada.

7.4.2 – No Sistema, **o valor total da proposta para o lote é obtido pelo somatório dos valores totais dos itens**.

7.4.3 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

7.4.4 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

7.5 – O licitante declarado vencedor deverá realizar a estratificação de sua proposta adequando aos valores finais por ele ofertados.

7.6 – Devem ser informadas marca e modelo dos itens no campo apropriado, se aplicável.

7.7 – Esclarecimentos de dúvidas sobre envio de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – DO INÍCIO DA SESSÃO

8.1.1 – No dia e horário marcado no preâmbulo, será aberta a sessão pública desta licitação, pelo Titular da sessão, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

8.1.1.1 – O Titular da sessão poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

8.1.2 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Titular da sessão ou em caso de desconexão.

8.1.2.1 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8.1.3 – O Titular da sessão e equipe de apoio abrirão as propostas, que serão imediatamente analisadas, observando as regras de aceitação previstas no Edital.

8.1.4 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecer presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até a adjudicação, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Titular da sessão.

8.1.5 – Se na data indicada para abertura da sessão não houver expediente na PRODEMGE, a abertura da sessão fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

8.2 - DA SESSÃO DE LANCES

8.2.1 – Abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

8.2.2 – Após a análise das propostas, o Titular da sessão iniciará a sessão de lances e convidará os licitantes classificados a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico.

8.2.3 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a identificação do licitante.

8.2.4 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.2.4.1 – No caso de lance inferior a 50% do último lance/proposta registrada para aquele licitante, o sistema enviará um alerta desse fato antes da confirmação.

8.2.4.2 – Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Titular da sessão.

8.2.4.2.1 – O Titular da sessão não poderá excluir um lance se o licitante não clicar no local próprio solicitando a exclusão.

8.2.4.2.2 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

8.2.4.2.3 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.2.5 – Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.2.5.1 – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Titular da sessão alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

8.2.6 – No caso de desconexão com o Titular da sessão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Titular da sessão, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.6.1– Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

8.2.6.2 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

8.2.7 – O encerramento da fase de lances será por decisão do Titular da sessão, mediante encaminhamento de aviso de “TEMPO DE IMINÊNCIA”, com a informação dos minutos para início do tempo randômico.

8.2.7.1 – Transcorrido o tempo de iminência, terá início o tempo randômico, período de tempo de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico – Portal de Compras-MG, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.8 – Encerrada a fase de lances, quando a diferença entre o melhor lance e o subsequente for igual ou inferior a 10%, a disputa poderá ser reiniciada, a critério exclusivo do Titular da Sessão.

8.2.8.1 – Caso seja reiniciada a disputa, o fornecedor até então melhor classificado não participa da nova disputa e os lances estão limitados ao valor ofertado pelo licitante, até então, melhor classificado.

8.2.9 – No caso de empate ficto, encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas participante.

8.2.9.1 – O Titular da sessão convocará a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto identificado pelo Portal, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo licitante melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, conforme estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.2.9.2 - Se a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não apresentar nova proposta, o Titular da sessão convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, identificadas pelo Portal, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.10 - Não havendo mais nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Titular da sessão dar encerramento à disputa do item.

8.2.11 - O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

8.2.12 - Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate, dispostos no art. 55 da Lei 13.303/2016.

8.2.13 – Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o orçamento estimado da contratação estabelecido para o certame.

8.2.14 – Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

8.3 - DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA PROPOSTA

8.3.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, assim como o valor de referência do certame.

8.3.2 – O Titular da sessão verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da área técnica, desclassificando-a se:

8.3.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.3.2.2 - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

8.3.2.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

8.3.2.4 - Estiver acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

8.3.2.5 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEMGE;

8.3.2.6 - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.3.3 – Quando necessário, o Titular da sessão poderá solicitar ao licitante de menor preço que demonstre a exequibilidade de seus preços, através do envio, por meio eletrônico, de planilha de custos, readequada ao orçamento proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço, observando o disposto no artigo 56, § 1º a 4º, da Lei 13.303/2016.

8.3.3.1 – O Titular da sessão poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

8.3.3.2 - São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Titular da sessão, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

8.3.4 - Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

8.3.4.1 - Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

8.3.4.2 - Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o

disposto no subitem 8.3.4.1.

8.3.4.3 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

8.3.5 - Se a proposta não for aceitável o Titular da sessão examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

8.3.6 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

8.3.6.1 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Titular da sessão, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

8.4 - DA NEGOCIAÇÃO

8.4.1 - Confirmada a efetividade do lance ou da melhor proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, será iniciada a fase de negociação com o licitante que a apresentou, objetivando condições mais vantajosas à PRODEMGE.

8.4.2 - O Titular da sessão solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

8.4.3 - Se o valor da proposta vencedora estiver acima do orçamento estimado para o certame, o licitante será informado e será solicitada contraproposta imediatamente.

8.4.3.1 - Será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para a efetivação de contraproposta, prorrogável por mais 02 (duas) horas, a pedido do licitante.

8.4.4 - A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.4.5 - Se depois de adotada a providência referida no subitem 8.4.3 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor valor, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.4.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o licitante será habilitado e terá a melhor proposta válida.

8.5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - O licitante pode utilizar o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - **CAGEF**, possuindo o Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) – **Cadastramento**, emitido pelo Portal de

Compras, com a validade em vigor, para substituir os documentos de habilitação exigidos no subitem 8.5 deste Edital, conforme seu nível de cadastramento.

8.5.1.1 - Na hipótese dos documentos indicados no CRC estarem vencidos, estes deverão ser apresentados com validade em vigor.

8.5.2 - Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada.

8.5.3 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012 e atualizações posteriores e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

8.5.4 - Será inabilitado o licitante que:

8.5.4.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

8.5.4.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

8.5.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.5.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, sendo vedada a inclusão de documentos novos.

8.5.5.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

8.5.6 - Rejeitada a documentação de habilitação, o Titular da sessão inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

8.5.7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.7.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.5.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

8.5.7.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

8.5.7.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.5.7.6 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e

sociedades cooperativas mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

8.5.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.8.1 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei.

8.5.8.1.1 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante poderá comprovar, de forma alternativa, possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

8.5.8.1.2 - No caso de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das ME/EPP optantes pelo Simples Nacional.

8.5.8.2 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.5.8.2.1 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

8.5.9 – REGULARIDADE FISCAL

8.5.9.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

8.5.9.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.9.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

8.5.9.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

8.5.9.5 – Para empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, a comprovação de regularidade fiscal será realizada observando os seguintes procedimentos:

8.5.9.5.1 - O licitante deverá encaminhar, conforme subitem 8.5, toda a documentação exigida neste Edital, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e artigo 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.

8.5.9.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Prodemge, para a

regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal 123/2006.

8.5.9.5.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.5.10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.10.1 – Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já forneceu os serviços de instalação, configuração, operação assistida e suporte, com características compatíveis com o objeto deste instrumento, **conforme subitem 10.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.10.1.1 – Apesar do atestado solicitado não corresponder a parcela dos itens de maior valor monetário, eles foram escolhidos devido a sua criticidade para a Prodemge. É fundamental que os serviços de instalação, configuração e operação assistida sejam executados corretamente porque ajustes incorretos ou mal feitos podem impactar no pleno funcionamento da solução no ambiente da Prodemge. O serviço de suporte também é crítico porque se um problema não for resolvido de forma rápida e eficiente, a solução pode ficar inutilizada por algum período e durante esse tempo causar prejuízo financeiro para a Prodemge, **conforme subitem 10.1.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.10.1.2 – Esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, razão social, endereço, telefone e nome de pessoa para contato, **conforme subitem 10.1.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11 – DECLARAÇÃO

8.5.11.1 – Declaração informando que pelo menos um profissional certificado pelo fabricante será o responsável por realizar os serviços de instalação e configuração, operação assistida e capacitação, **conforme subitem 10.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.5.11.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Titular da sessão e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

8.5.11.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

8.5.11.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

8.6 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - A partir da convocação do Titular da sessão, o licitante melhor classificado enviará pelo link disponibilizado no chat **do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, no **prazo máximo de 1 (uma) hora**, os documentos exigidos no subitem 8.5 para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

8.6.1.1 - O licitante deverá acessar o link e incluir os arquivos obedecendo as seguintes regras:

8.6.1.1.1 - Deverão ser anexados documentos nos três campos.

8.6.1.1.2 - No primeiro campo deverá ser anexado o CRC do CAGEF.

8.6.1.1.3 - No segundo campo os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP.

8.6.1.1.4 - No terceiro campo os demais documentos de habilitação exigidos nos subitens 8.5.7, 8.5.8, 8.5.9, não constantes ou vencidos no CRC do CAGEF, conforme subitem 8.5.1.1 8.5.10 e declarações exigidas no subitem 8.5.11.

8.6.1.1.5 - Podem ser enviados até 5 arquivos de até 20MB cada, cabendo ao licitante agrupar os arquivos de forma a possibilitar o envio pelo sistema.

8.6.1.2 - Além dos documentos e declarações solicitadas no subitem 8.5, o Portal de Compras irá solicitar o "upload" do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

8.6.2 - Em caráter **excepcional** e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Titular da sessão poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail compras@prodemge.com.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme disposto no subitem 8.6.1.

8.6.3 - **A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.**

8.6.4 - Para fins de habilitação, é facultada ao Titular da sessão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

8.6.6 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.6.7 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

8.6.8 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.9 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

8.7 - DA PROVA DE CONCEITO

8.7.1 – Antes da adjudicação do licitante, o Titular da sessão poderá solicitar a critério da área técnica responsável, a realização de prova de conceito, **conforme todo o item 4.18 do Anexo I - Termo de Referência.**

8.7.1.1 – Por meio do Portal de Compras, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2 – A forma de apresentação da prova de conceito e os requisitos para sua verificação estão detalhados no **subitem 4.18 do Anexo I – Termo de Referência**.

8.7.2.1 – No caso de não entregar a amostra no prazo, sem justificativa aceita pelo Titular da sessão, ou estando a mesma fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.2 – Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Titular da sessão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.3 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.4 – Após a divulgação do resultado final da licitação, o ambiente montado para a prova de conceito deverá ser desinstalado pelos licitantes **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento, salvo quando a devolução não seja possível em função da inutilização da prova de conceito durante os testes, dada a natureza da prova.

8.7.3 – A aceitação e a rejeição da prova de conceito serão motivadas na ata de julgamento.

8.7.3.1 – A rejeição implica a desclassificação da proposta.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, **imediate e motivadamente, no prazo de 10 (dez) minutos**, através do sistema eletrônico.

9.1.1 - A **falta de manifestação imediata e motivada** da intenção de recorrer dos licitantes **importará decadência do direito de recurso**.

9.2 – Finalizado o prazo, o Titular da sessão realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso, decidindo imediatamente sobre o aceite ou não.

9.3 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

9.4 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios do Portal de Compras, exclusivamente.

9.5.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Titular da sessão, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

9.6 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

9.7 – Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis e terão igual prazo para sua publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

9.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – Em situações em que um recurso for acolhido, resultando na invalidação de atos e procedimentos anteriores à sessão pública ou na própria anulação da sessão, os atos que foram anulados e aqueles que deles dependem serão realizados novamente”.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio de avisos no portal de compras, site da Prodemge e publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Titular da sessão pública adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge.

11.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Administrativa Competente delegada da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A licitante vencedora cujo preço tenha sido adjudicado na ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação.

12.2 – A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

12.3 – Como requisito para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

12.4 – Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas as licitantes na sequência para celebrar o contrato dentro das melhores condições para a administração.

13 - DA GARANTIA EXECUÇÃO

13.1 - Não há exigência de garantia para esta licitação, conforme item 17 do Anexo I- Termo de Referência.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II - Minuta de Contrato.

14.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais e o acompanhamento da execução dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues e prestados.

14.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge, versão 6, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

15.3 - O licitante/A Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia.

15.4 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, e atualizações posteriores, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

16.2 – Da sessão de licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

16.3 – É facultado ao Titular da sessão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

16.4 – Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo Edital, deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de solicitação pelo Titular da sessão.

16.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, em tradução livre e/ou juramentada .

16.6 – O Titular da sessão, no interesse da Administração, em qualquer fase da licitação, poderá promover correções de vícios sanáveis, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, privilegiando o princípio da eficiência.

16.7 – Caberá à empresa cadastrada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.8.1 – Em caso de revogação do certame, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação dos interessados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

16.8.1.1 – Não se aplica o disposto no subitem 16.8.1, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas, nos termos do §3º do artigo 62 da Lei 13.303/2016.

16.9 – O Edital deste processo licitatório poderá ser retirado nos sites ou www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

16.10 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMG www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

16.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024

Lucas Roberto de Souza Silva

Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Roberto de Souza Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81421255** e o código CRC **4A1DDD1A**.

1. Objeto:

Aquisição de solução de gerenciamento e controle de acesso remoto com características de VPN SSL.

2. Detalhamento do objeto:

A solução é composta por hardware (incluindo servidores, Gbics, conectores, etc.), software, licenças, módulos, sistema de gerenciamento centralizado e demais recursos necessários para seu funcionamento, contemplando os serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação técnica para 5 (cinco) profissionais, suporte, garantia e manutenção de solução, pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme especificação técnica no item 4.

2.1. Itens do Objeto:

O objeto está inserido em lote único conforme abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Hardware necessário para o funcionamento e que atenda ao desempenho solicitado na especificação técnica desse Termo de Referência. (incluindo servidores, Gbics, conectores, etc.)
02	01	UN	Software e licenciamento. Conforme os quantitativos do item 4.3 e o item 4.7 desse Termo de Referência.
03	01	PS	Instalação e configuração. Conforme o item 4.8 desse Termo de Referência.
04	01	PS	Operação assistida. Conforme o item 4.9 desse Termo de Referência.
05	01	PS	Suporte, manutenção e atualização de versão por 36 meses. Conforme o item 4.10 desse Termo de Referência.
06	01	PS	Garantia por 36 meses. Conforme o item 4.11 desse Termo de Referência.
07	01	PS	Capacitação técnica. Conforme o item 4.6 desse Termo de Referência.

2.2. Apesar desta contratação ser composta por 7 (sete) itens, o processo será em um único lote, incluindo todos os produtos e serviços necessários, tendo em vista que a aquisição e a prestação dos serviços por fornecedores diferentes acarretariam em prejuízo da qualidade e celeridade da resolução

de problemas. Os prejuízos citados se referem ao aumento da complexidade de gerenciamento da solução e dos serviços necessários para seu funcionamento.

2.3. Conforme Acórdão do TCU 5260/2011 “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si. Conforme Acórdão TCU 861/2013, o “aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. Ao se admitir diversos fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, corre-se o risco de haver descompasso no fornecimento dos itens, além da elevação da complexidade dos procedimentos de gestão contratual. Por outro lado, a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da solução de Tecnologia da Informação, porque há riscos de perda da capacidade de integração dos serviços, do potencial de compartilhamento de recursos, redução de preços a serem pagos, e de descaracterização do objeto da licitação.

3. Especificação Técnica do objeto:

Conforme especificação apresentada no item 4 deste Termo de Referência.

4. Detalhes dos Itens do Objeto:

4.1 Hardware - Características Gerais

4.1.1 Não serão aceitos produtos ou serviços do tipo demo, trial, software gratuitos e na nuvem. A solução deve ser proprietária.

4.1.2 A solução de Controle de Acesso poderá ser fornecida em appliance físico ou virtual.

4.1.3 Caso a solução seja fornecida em appliance virtual, toda infraestrutura de hardware (servidores) e software (sistema operacional, sistema de virtualização, etc) que suportará(ão) a solução deve(m) ser fornecida(os) e homologada(os) pelo fabricante da solução. A homologação deverá ser comprovada por documento formal emitido pelo fabricante.

4.1.4 Caso a solução seja fornecida em appliance virtual, também deverá ser disponível para instalação em ambientes virtualizados do tipo VMware, Citrix XenServer, Microsoft Hyper-V e KVM;

4.1.5 A solução deve ser capaz de visualizar, via console, as informações de saúde e desempenho de todo o ambiente da solução, incluído softwares e equipamentos.

4.1.6 Possuir suporte a SNMP v2c e v3.

4.1.7 Enviar mensagens por e-mail e traps SNMP.

4.1.8 Os componentes da solução poderão ser executados num mesmo equipamento, ou poderão ser distribuídos em múltiplos equipamentos, de acordo com a característica de cada produto, respeitadas as características de funcionamento e performance exigidas neste edital.

4.1.9 A solução deverá ter o pleno funcionamento independentemente de conexão (física ou lógica) com o fabricante, exceto para atualizações de versões e de segurança.

4.1.10 Suportar IPV6.

4.1.11 A solução deverá dispor de mecanismos para que novos componentes operem simultaneamente, sendo aceitos clusters de equipamentos ou equipamentos balanceados por DNS. Fornecer todos os recursos possíveis de redundância sem nenhuma despesa com licenças adicionais.

4.1.12 Apresentar uma relação descritiva dos componentes fornecidos, incluindo seus códigos comerciais.

4.1.13 O(s) appliance(s) físico(s) ou servidores deve(m) possuir as seguintes características:

4.1.13.1 O equipamento será instalado em rack padrão 19" e deve ser apropriado para estas instalações.

4.1.13.2 Deve conter fonte AC com tensão de entrada 100-127VAC e 200-240VAC.

4.1.14 Deve permitir a instalação/substituição de transceptores e/ou módulos de interfaces e fonte de alimentação sem ter que remover o aparelho do rack.

4.1.14.1 Deve suportar operações com temperaturas externas ao equipamento entre 0o e 40o celsius.

4.1.15 Por cada equipamento que compõe a solução, entende-se o hardware e as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento

4.1.16 Os appliances (hardware ou virtual) da solução deve ter pelo menos as seguintes características:

4.1.17 Throughput L4/L7 de no mínimo 1 Gbit por segundo, mesmo que um nó ou appliance que compõe o cluster esteja indisponível.

4.1.18 O sistema deve permitir a integração e envio de alertas para terceiros ou ferramentas de correlação (SIEM). Será permitido que a integração seja realizada através da exportação de eventos utilizando SYSLOG ou através de RestAPI.

4.1.19 O equipamento deve suportar o protocolo de gerenciamento de rede SNMP a ser monitorado por ferramentas de terceiros.

4.1.20 Todos os componentes da solução a exemplo de Gbics SFPs, etc. devem ser do mesmo fabricante dos appliances, ou serem homologados pelo mesmo, podendo a PRODEMGE realizar diligência junto ao mesmo para esta comprovação quando da recepção técnica da solução.

4.1.21 Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à completa instalação, configuração e operação dos mesmos. Não se incluem nestes os cabos de rede (patch cords) necessários à conexão dos equipamentos à rede da Prodemge.

4.1.22 A capacidade de processamento da solução deverá seguir as melhores práticas de cada fabricante, considerando todos os requisitos de capacidade definidos nesta especificação.

4.1.23 Deve possuir CPU e memória suficientes para atender os throughputs definidos no edital sem degradação de performance da solução.

4.2 Hardware - Interfaces

4.2.1 Cada appliance físico ou servidor deve possuir no mínimo as seguintes quantidades de interfaces físicas.

4.2.2 Não serão aceitas combinações de equipamentos para atingir o número mínimo de portas solicitadas.

4.2.3 Quantitativo de interfaces:

- 4.2.4 Possuir o mínimo de 4(quatro) interfaces de rede 1 Gbps Base-T e 2 (duas) interfaces 10 Gbps SFP+.
- 4.2.5 Possuir o mínimo de 1 (uma) interface de rede 1 Gbps dedicada para gerenciamento;
- 4.2.6 Possuir no mínimo 1 (uma) interface para configuração através de CLI (Command Line Interface).
- 4.2.7 Possuir no mínimo 1 (uma) porta USB.
- 4.2.8 Deve possuir dispositivos luminosos que indiquem estado e atividade das interfaces de rede.

4.3 Características da Solução de Controle de Acesso

- 4.3.1 Suporte a, no mínimo, 1.000(hum mil)conexões simultâneas de VPN.
- 4.3.2 A solução deverá suportar a função Ativo / Ativo ou Ativo / Passivo.
- 4.3.3 Suportar e garantir a instalação em ambiente de alta disponibilidade.
- 4.3.4 Fornecer todos os recursos possíveis de redundância sem nenhuma despesa com licenças adicionais.
- 4.3.5 A solução deverá dispor de mecanismos de escalabilidade, sendo aceitos clusters de equipamentos ou equipamentos balanceados por DNS.
- 4.3.6 Implementar uma configuração de endereçamento IP estático ou dinâmico (DHCP/BOOTP) para o gerenciamento.
- 4.3.7 Implementar o SNTP (Simple Network Time Protocol) ou NTP (Network Time Protocol).
- 4.3.8 Permitir acesso in-band via SSH.
- 4.3.9 Possuir autocomplementação de comandos na CLI.
- 4.3.10 Possuir ajuda contextual.
- 4.3.11 Possuir Interface Gráfica via Web.
- 4.3.12 A interface Gráfica deverá permitir a atualização do sistema operacional e/ou a instalação de patches ou Hotfixes sem o uso da linha de comando.
- 4.3.13 Suportar a rollback de configuração e imagem.
- 4.3.14 Possuir e fornecer geração de mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.
- 4.3.15 Possuir configuração de múltiplos syslog servers para os quais o equipamento irá enviar as mensagens de syslog.
- 4.3.16 Possuir armazenamento de mensagens em dispositivo interno ao equipamento.
- 4.3.17 A interface Gráfica deverá permitir a reinicialização do equipamento.
- 4.3.18 Reinicialização do equipamento por comando na CLI.
- 4.3.19 Deverá implementar as funcionalidades de Single Sign-on e VPN-SSL, com os seguintes recursos:
 - 4.3.19.1 Deve possuir o modo “Túnel por aplicação” onde o usuário estabelece túnel para rotear aplicações que devem ser acessadas via data center.
 - 4.3.19.2 Deve possuir o modo “Portal” onde o equipamento se comporta como proxy reverso, buscando o conteúdo Web dos portais internos e apresentando-os como links seguros no portal do usuário.
 - 4.3.19.3 Deve possuir o modo “Network”, onde um usuário se conecta efetivamente à rede interna, obtendo um endereço IP roteável pela rede interna.
- 4.3.20 Deve possuir Suporte à compressão HTTP.

- 4.3.21 Deve permitir estabelecimento de conexão segura de acesso remoto sem a necessidade de instalação de um software cliente na máquina do usuário.
- 4.3.22 Deve permitir a utilização do protocolo padrão HTTPS com SSL como transporte, possibilitando a sua utilização com proxy HTTP e possibilitar utilização de encapsulamento D-TLS (Datagram TLS) ou Wireguard.
- 4.3.23 Deve possibilitar a compressão de dados.
- 4.3.24 Deve possibilitar a customização da interface gráfica da página de Login e mensagens de apresentação ao usuário.
- Deve oferecer acesso remoto seguro à rede inteira para qualquer aplicação baseada em IP (TCP ou UDP).
- 4.3.25 Deverá possuir ativo o controle de, no mínimo, 1000 (hum mil) usuários concorrentes, e deverá vir com todo o licenciamento necessário para ativação do número de usuários solicitado.
- 4.3.26 Deve possuir integração nativa com Active Directory e LDAP.
- 4.3.27 Suporte a Single-Sign-On (SSO), com os seguintes recursos:
- 4.3.27.1 Deverá ser capaz de solicitar as credenciais do usuário somente uma vez, e autenticar o usuário nas regras de acesso que delimitam o que o mesmo pode acessar via VPN.
- 4.3.27.2 Deve ser capaz de realizar single-sign-on utilizando kerberos(AD e Ldap) ou padrão form based ou SAML.
- 4.3.27.3 O equipamento deverá ser capaz de fazer cache das credenciais do usuário e utilizar a credencial correta para cada sistema.
- 4.3.27.4 O equipamento deverá ser capaz de implementar SSO mesmo quando conectado via modo "Network", quando o usuário chama o portal digitando o site diretamente no browser (sem clicar pelo portal).
- 4.3.28 Deverá implementar suporte à validação da estação do usuário para, no mínimo, os seguintes recursos:
- 4.3.28.1 Versão do Sistema Operacional;
- 4.3.28.2 Firewall ativado;
- 4.3.28.3 Antivírus instalado;
- 4.3.28.4 Antivírus atualizado;
- 4.3.28.5 Processos em execução;
- 4.3.28.6 Certificados digitais instalados na máquina.
- 4.3.28.7 Deverá ser possível configurar uma ação dependendo da validação da estação do usuário;
- 4.3.28.8 A configuração das dessas ações deverá ser através de interface gráfica.
- 4.3.29 Com base na análise do cliente, o sistema deverá conceder dinamicamente o acesso ao usuário: se o cliente estiver adequado com as políticas de segurança poderá acessar os recursos definidos em sua autenticação, caso contrário deverá ter acesso limitado definidos pelo administrador.
- 4.3.30 Deve suportar autenticação de múltiplos fatores.
- 4.3.31 Deve possuir capacidade para definir diversos métodos para acesso remoto.
- 4.3.32 Deve possuir capacidade para suportar múltiplos navegadores.
- 4.3.33 Deve possuir capacidade para definir autenticação e autorização web dos usuários para acesso ao virtual server (access sessions).

- 4.3.34 Deve possuir capacidade para definir perfil de acesso a rede através de wizard ou regras.
- 4.3.35 Deve possuir capacidade para definir o tempo de inatividade da conexão de vpn antes de encerrar a sessão do usuário.
- 4.3.36 Deve possuir capacidade para definir a quantidade máxima de conexões de vpn simultâneas por usuário.
- 4.3.37 Deve possuir capacidade para definir os recursos de DNS e WIN.
- 4.3.38 Deve possuir capacidade para definir os recursos de AAA.
- 4.3.39 Deve possuir capacidade para finalizar a sessão do usuário com base em número X de tentativas com credenciais inválidas.
- 4.3.40 Deve possuir capacidade para permitir a troca da senha dos usuários que tenham expirado.
- 4.3.41 Deve possuir capacidade para definir lease pool que contenha endereços IP a serem designados aos usuários com acesso a rede (endereço do cliente PPP).
- 4.3.42 Deve possuir capacidade para definir servidor virtual em HTTPS com perfil cliente SSL padrão.
- 4.3.43 Deve possuir capacidade de redirecionar tráfego HTTP para HTTPS para um determinado servidor virtual ou para vpn SSL.
- 4.3.44 Deve possuir capacidade para definir que todo tráfego seja tunelado.
- 4.3.45 Deve possuir capacidade para definir regras estáticas e dinâmicas.
- 4.3.46 Deve possuir capacidade para definir segmentação do tráfego tunelado baseado em lista de endereços IP/máscara.
- 4.3.47 Deve possuir capacidade para definir mapeamento de drivers para clientes Windows.
- 4.3.48 Deve possuir capacidade para realizar proxy reverso com a finalidade de "ofuscar" a URI promovendo assim o acesso seguro as aplicações web internas.
- 4.3.49 Deve possuir capacidade para personalizar as páginas de login/logout.
 - 4.3.49.1 Deve possuir capacidade para realizar Single Sign On (SSO): ntlm v1 & v2, basic, http forms based, kerberos ou oam.
- 4.3.50 Deve possuir capacidade para realizar verificações e validações no dispositivo do cliente antes de conceder acesso:
 - 4.3.50.1 Anti-Virus.
 - 4.3.50.2 Firewall.
 - 4.3.50.3 File/process.
 - 4.3.50.4 Registry entry.
 - 4.3.50.5 Machine certificate.
 - 4.3.50.6 SO detection.
- 4.3.51 Deve possuir capacidade para conceder acesso a usuários autorizados os recursos específicos ou grupo de recursos.
- 4.3.52 Deve possuir capacidade para definir bookmark para páginas web externas.
- 4.3.53 Deve possuir capacidade para criar tunel VPN, que permitirão acesso as aplicações internas.
- 4.3.54 Deve possuir capacidade para utilizar compressão no trafego VPN.
- 4.3.55 Deve possuir capacidade para atribuir a aplicação com front-end web autenticação de usuários via SSO.
- 4.3.56 Deve possuir capacidade para definir web perfil de acesso a aplicação através de wizard ou bookmarks e regras de firewall.

- 4.3.57 Possibilitar utilização de encapsulamento D-TLS (Datagram TLS) ou Wireguard.
- 4.3.58 Deverá prover acesso remoto através de VPN SSL para Microsoft Windows, Linux, dispositivos baseados em Android e iOS e MAC OSX.
- 4.3.59 Suportar autenticação de usuários em AAA.
- 4.3.60 A solução deverá realizar federação através de SAML, onde a comunicação será direta entre o Identity Provider (IdP) e o Service Provider (SP).
- 4.3.61 A solução deverá atuar como gateway para o acesso RDP, deverá ser possível realizar autenticação via NTLM dos usuários, sem a necessidade de software adicional.
- 4.3.62 A solução deverá suportar Autenticação Multifator e são elas: Certificado Digital X.509, Certificado Digital Server-side e client-side, RSA SecurID, One-Time Password (OTP), Autenticação por 2 fatores (2FA) e tokens.
- 4.3.63 A solução deverá suportar serviço de proxy reverso aprimorado com autenticação que permita que os administradores configurem o portal, bookmarks e carregamento de aplicativos, permitindo que os usuários se conectem facilmente à recursos e aplicativos remotos, incluindo RDP e HTTP. Este recurso deve suportar pelo menos os navegadores Edge, Chrome e Firefox.
- 4.3.64 Permitir a criação de regras ou ACL´s para acesso/bloqueio de serviços, redes, segmentado por grupo de usuários do serviço de autenticação sem a necessidade de customização do cliente para segregação.
- 4.3.65 Permitir configurações de pool de IP e DNS.
- 4.3.66 Permitir fixação de endereço IP do cliente de VPN a partir de informações do login no Active Directory e OPenLDAP ou mac address.
- 4.3.67 A Solução deverá fornecer acesso seguro sem a necessidade de instalação de clients para acesso à recursos via RDP e deve suportar o acesso a recursos via SSH.
- 4.3.68 A solução deverá suportar o modo Split-Tunnel e o modo Redirect-All com o encapsulamento SSL / TLS.

4.4 Console de Gerência, Monitoração e Operação

- 4.4.1 A solução deve ser gerenciada centralmente (configurações, controle e atualizações), através de interface web ou console de administração, sem necessidades de intervenção nos equipamentos onde está instalada.
- 4.4.2 A console deve permitir monitorar, gerenciar e operar todo o cluster de forma centralizada sem perda desempenho.
- 4.4.3 A Solução deve ser fornecida com equipamento de gerenciamento único que permite a gerencia centralizada unificada de múltiplos appliances.
- 4.4.4 Toda a configuração, administração e monitoramento da solução serão feitos através do console de administração.
- 4.4.5 O gerenciador deve permitir a escalabilidade de gerenciamento para múltiplos appliances.
- 4.4.6 A solução de gerenciamento deve ser do mesmo fabricante da solução de Controle de Acesso.
- 4.4.7 A comunicação entre as estações de trabalho e o console de administração deve ser estabelecida através de um protocolo seguro com criptografia e autenticação por usuários locais, incluindo a possibilidade de usar certificados digitais.

- 4.4.8 Toda a transmissão de dados entre os componentes de um sistema distribuído deve ser criptografada e digitalmente assinada.
- 4.4.9 Possuir acesso controlado e autenticado por usuário, sendo que para a administração da solução deve-se usar uma única conta para cada usuário administrador (mesma conta, mesma senha), independente da funcionalidade gerenciada.
- 4.4.10 O controle de acesso deve permitir a configuração de acesso por perfil às funções de Administração e Configuração de Regras.
- 4.4.11 Fornecer visualização e ações diferenciadas por perfis de acesso.
- 4.4.12 Capacidade de gerenciamento e configuração centralizada de todas as partes distribuídas da solução.
- 4.4.13 Permitir a visualização de painéis (dashboards).
- 4.4.14 Permitir a visualização de relatórios.
- 4.4.15 Apresentar painéis gráficos (dashboards) com indicativos de situações diversas.
- 4.4.16 O equipamento de administração deve fazer backup diário em forma automática de todas as informações nele armazenadas, incluindo as configurações de todos os módulos gerenciados e ter a capacidade de transferi-los automaticamente para um servidor remoto usando os protocolos SCP ou SFTP.
- 4.4.17 A solução de administração deve permitir a atribuição de perfis de administração pelos usuários e esses perfis devem permitir a separação das funções de gerenciamento e monitoramento.
- 4.4.18 A solução deverá possuir mecanismos que garantam aos administradores da solução meios que concedam ou neguem acesso com base nas políticas organizacionais e definam ações para acessos fora da política. A política baseada em objeto deverá utilizar elementos do host (pelo menos Windows and Mac Machine certificate authentication, Patch Management, Antivirus, Firewall e Antispyware), de rede, recurso, identidade, dispositivo, aplicativo, dados e hora.
- 4.4.19 A solução deve permitir a criação de regras granulares de controle de acesso com base no status de integridade do dispositivo de conexão, permitindo a combinação de diferentes fatores para tomada de decisão.
- 4.4.20 A solução deverá permitir a configuração do perfil de compliance exigido para os dispositivos, usando uma lista pré-definida de soluções de: antivírus, versão de OS e vulnerabilidades encontradas nas plataformas Windows, Mac e Linux.
- 4.4.21 Fornecer uma visão centralizada dos logs, entendida como tal, a unificação dos logs de todos os componentes da solução.
- 4.4.22 Os logs de todos os componentes da solução devem atender às seguintes características:
- 4.4.22.1 Ser capaz de ser transferido para um servidor de syslog.
- 4.4.22.2 Capacidade de ser exportada do servidor de administração para um formato syslog ou snmp traps, para poder usar ferramentas de análise de terceiros.
- 4.4.22.3 As equipes devem poder armazenar os logs localmente, nos casos em que houver problemas na comunicação com o servidor central.
- 4.4.22.4 A solução de gerenciamento permitirá a visualização em tempo real dos logs de atividades das equipes da solução e as modificações de configuração que os administradores podem fazer.
- 4.4.23 A solução de administração permitirá, no mínimo, o seguinte:

- 4.4.23.1 Adicionar, excluir ou modificar a configuração em um ambiente gráfico
- 4.4.23.2 Modifique as regras dos diferentes equipamentos
- 4.4.23.3 Executar a configuração dos componentes da solução
- 4.4.23.4 Visualizar registros de auditoria, alertas de segurança e eventos do sistema.
- 4.4.23.5 Gerar relatórios pelo administrador do sistema.
- 4.4.23.6 Permitir exportar estatísticas manualmente no formato CSV.
- 4.4.24 O gerenciador deve possuir controle de interface gráfica Web (GUI: Graphical user interface) ou interface por linha de comando (CLI – Command Line Interface).
- 4.4.25 A interface gráfica de gerenciamento deve ser cross-platform, em Web via protocolo HTTPS, com suporte a acesso nativo via Microsoft Windows, Linux e Mac-OS.
- 4.4.26 Para interface gráfica do tipo Web, deve suportar no mínimo o navegador Mozilla Firefox e Chrome nas versões mais recentes.
- 4.4.27 Deve possuir auto complementação de comandos na CLI.
- 4.4.28 Deve permitir acesso via SSH, criptografado.
- 4.4.29 Possuir comando que mostre o tráfego.
- 4.4.30 Permitir reinicialização do equipamento.
- 4.4.31 Deve suportar o gerenciamento remoto, seguro, baseado em perfis de administração com granularidade de funções.
- 4.4.32 A solução de gerenciamento deve possuir, no mínimo, três níveis de usuários: Administrador; Usuário com permissões reduzidas; e usuário Somente Leitura.
- 4.4.33 A solução deverá permitir que mais de um usuário possa estar conectado simultaneamente a interface de administração com a permissão de leitura/escrita.
- 4.4.34 A interface gráfica de gerenciamento deverá permitir a atualização do sistema operacional e/ou a instalação de patches ou Hotfixes sem o uso da linha de comando.
- 4.4.35 Utilizar SCP ou HTTPS como mecanismo de transferência de arquivos de configuração e Sistema Operacional.
- 4.4.36 A interface Gráfica deverá permitir a reinicialização do equipamento.
- 4.4.37 Deve suportar rollback de configuração e imagem.
- 4.4.38 Manter internamente múltiplos arquivos de configurações do sistema.
- 4.4.39 A solução deverá possuir capacidade de armazenamento de logs de no mínimo 90 dias.
- 4.4.40 Possuir e fornecer geração de mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.
- 4.4.41 Possuir configuração de múltiplos syslog servers para os quais o equipamento irá enviar as mensagens de syslog.
- 4.4.42 Suporte ao protocolo NTP (Network Time Protocol) ou SNTP (Simple Network Time Protocol).
- 4.4.43 Implementar uma configuração de endereçamento IP estático ou dinâmico (DHCP/BOOTP) para os usuários da vpn.
- 4.4.44 Gerar alertas automáticos via:
 - 4.4.44.1 Email;
 - 4.4.44.2 SNMP;
 - 4.4.44.3 Syslog;
- 4.4.45 Os usuários de gerência deverão poder ser autenticados em bases remotas. No mínimo RADIUS, LDAP, TACACS+ e AD deverão ser suportados.

4.4.46 Deverá ser possível receber da base RADIUS, LDAP, TACACS+ a AD o nível de acesso (Grupo ou Permissões).

4.4.47 Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo.

4.5 Características Técnicas – Relatórios

4.5.1 Deve possuir no mínimo os relatórios abaixo, não se limitando a esses:

4.5.1.1 Quantidade de acessos diário, mensal ou por período definido por usuário;

4.5.1.2 Quantidade de acessos diário, mensal ou por período definido por endereço IP;

4.5.1.3 Tempo de acesso por usuário;

4.5.1.4 Tentativas de acesso malsucedidas ao serviço VPN;

4.5.1.5 Login e logout por usuário e por endereço IP, informando data e horário;

4.5.1.6 Tipo de acesso utilizado pelo usuário, Web ou através de cliente, por intervalo de tempo.

4.6 Capacitação Técnica

4.6.1 O treinamento deverá ser completo para contemplar a instalação, customização, operação e administração da solução de Controle de Acesso para 5 (cinco) funcionários da PRODEMGE, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

4.6.2 O treinamento deverá ser ministrado para turma específica para a PRODEMGE.

4.6.3 Serão aceitos cursos oficiais ou não oficiais do fabricante da solução. Para os cursos não oficiais, deverão possuir a mesma carga horária e ementa dos cursos oficiais.

4.6.4 Para os treinamentos oficiais e não oficiais, respeitando as particularidades relativas a direitos autorais, caso seja possível as aulas poderão ser gravadas pela PRODEMGE. Diante da impossibilidade de gravação devido a direitos autorais, deverão ser apresentadas as políticas do fabricante que impeçam essa prática.

4.6.5 Deverá possuir módulos teóricos e práticos.

4.6.6 Os instrutores devem ser certificados pelo fabricante da solução para o treinamento já para maior garantia da capacidade de conhecimento do instrutor conforme explicação detalhada no item 10.3.1.

4.6.7 A capacitação deverá ter carga horária de no mínimo de 16 (dezesesseis) horas e o conteúdo dos cursos deverá abranger, minimamente, os seguintes tópicos:

4.6.8 Configuração – acesso e navegação na solução; comando de configurações básicas e avançadas; estrutura/arquitetura do sistema operacional dos equipamentos; configuração via CLI, GUI, Client e web;

4.6.9 Operação e troubleshooting avançado – comandos de gerenciamento e monitoramento da saúde dos recursos dos equipamentos.

4.6.10 É obrigatório relacionar a ementa dos cursos, carga horária e conteúdo programático. A abordagem do treinamento deve ser eminentemente prática, utilizando exemplos e exercícios para ilustrar os conceitos e capacitar os participantes a empregar os recursos oferecidos. A carga horária do treinamento deve ser a quantidade padrão definida pelo fabricante da solução que atenda plenamente o item 4.

4.6.11 Ao final do treinamento deve ser emitido certificado de conclusão para cada participante/aluno constando a carga horária e a ementa solicitados nos itens 4.6.8 e 4.6.9.

4.7 Software e licenciamento

4.7.1 Caso a solução seja fornecida em appliance virtual, o software da solução deverá ser fornecido, juntamente com todo o hardware necessário para a sua plena execução conforme todos os requisitos apresentados no item 4 dessa especificação.

4.7.2 Todas as licenças que compõem a solução deverão ser de propriedade da PRODEMGE e permitir a plena continuidade de utilização e operação da solução mesmo após o término do contrato, de forma perpétua.

4.7.3 As assinaturas da solução de Controle de Acesso devem ser atualizadas durante o período do contrato sem que seja necessário nenhum custo adicional por parte da PRODEMGE na aquisição de novas licenças ou subscrições.

4.8 Instalação e configuração

4.8.1 O serviço de instalação e configuração deverá ser executado por técnico certificado pelo fabricante.

4.8.2 O serviço de instalação compreende as atividades de planejamento, instalação física, instalação lógica e finalização da solução no ambiente da PRODEMGE.

4.8.3 O serviço de configuração consiste em ajustar todos os parâmetros necessários (físicos e lógicos) para o funcionamento da solução e a sua adequação para funcionamento no ambiente da PRODEMGE atendendo aos requisitos dessa especificação.

4.9 Operação Assistida

4.9.1 A operação assistida deverá ocorrer durante 10 dias úteis a partir da instalação e configuração da solução na PRODEMGE.

4.9.2 O serviço de operação assistida é composto por um conjunto de atividades que permitem o treinamento e a capacitação da equipe da PRODEMGE responsável pelas atividades de operação, manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação da solução.

4.9.3 Durante os 10 dias úteis será prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade da solução, minimizando o risco da implantação da solução e proporcionando as condições ideais para

transferência da tecnologia envolvida em regime de treinamento enquanto trabalha, até que a PRODEMGE possa assumir as atividades com sua própria equipe.

4.9.4 Durante a operação assistida também será necessário realizar, pela CONTRADADA, possíveis customizações e ajustes finais que forem identificados durante o período de instalação, configuração e operação assistida.

4.9.5 Por padrão, a prestação da operação assistida ocorrerá presencialmente na Unidade da PRODEMGE na rua da Bahia, 2277 ou remotamente a ser definido pela PRODEMGE.

4.9.6 Caso seja necessário, em caráter excepcional, a PRODEMGE poderá solicitar que a prestação da operação assistida seja realizada de maneira remota.

4.10 Suporte, manutenção e atualização de versão

4.10.1 O suporte técnico compreende o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa na solução de Controle de Acesso, ou decorrente de qualquer adaptação (customização) e ajuste (tuning) efetuada pela PRODEMGE.

4.10.2 O atendimento a um chamado de suporte deverá ocorrer por qualquer uma das seguintes formas: contato telefônico, envio de mensagem eletrônica (e-mail), acesso ao sítio (website) da CONTRATADA ou do fabricante da solução de Controle de Acesso, com controle de acesso por senha.

4.10.3 O atendimento telefônico sempre que aplicável e viável, deverá ser realizado no idioma Português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG ou ligação interurbana gratuita (0800) e deverá ter um único número de contato para todos os produtos de software que compõem a solução de Controle de Acesso.

4.10.4 A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos para a CONTRATADA, por qualquer uma das formas disponíveis, durante vigência do contrato vinculado a este edital.

4.10.5 Na abertura ou registro de um chamado técnico, por qualquer uma das formas disponíveis, a CONTRATADA deverá informar: data e hora de abertura do chamado, descrição do chamado, nível de severidade do chamado e identificação completa do solicitante.

4.10.6 Cada chamado técnico será classificado em um dos 4 (quatro) graus de severidade, de acordo com a Tabela 1 – Níveis de severidade, descritos no item 13.

4.10.7 O grau de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

4.10.8 A CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da abertura do chamado técnico, doravante denominado confirmação do chamado, contemplando as seguintes informações na sua abertura: código de identificação do chamado, identificação do responsável da CONTRATADA pela abertura do chamado.

4.10.9 O atendimento ao chamado técnico pela CONTRATADA deverá ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas: chamada telefônica, envio de mensagem eletrônica (e-mail), recursos disponíveis no sítio (site) do fabricante da solução de Controle de Acesso ou da CONTRATADA, presencial ou suporte por acesso remoto.

4.10.10 Um chamado técnico somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da PRODEMGE, na forma de um visto na ordem de serviço correspondente ou aceite por e-mail ou ainda, diretamente no sistema oferecido pela CONTRATADA, caso esta forma seja utilizada.

4.10.11 Após apresentar uma solução de contorno para o chamado técnico, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.

4.10.12 Em caso de adoção de solução de contorno, sem prejuízo da solução definitiva cabível, a CONTRATADA deverá emitir laudos, na periodicidade exigida pela CONTRATANTE, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.

4.10.13 Após apresentar uma solução definitiva para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.

4.10.14 Deverá ser garantido à PRODEMGE o pleno acesso ao sítio (site) dos fabricantes dos produtos que compõem a solução de Controle de Acesso, com direito a consultas a quaisquer bases de conhecimentos e fóruns de discussão disponíveis para seus usuários.

4.10.15 Caberá exclusivamente à PRODEMGE a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela CONTRATADA.

4.10.16 A atualização do software contempla atualizações no software do servidor e o software dos clientes vpn.

4.10.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos para a atualização de software pelo download direto através da própria aplicação, pelo envio das mídias ou através de download no seu sítio (site) ou do fabricante do software em questão.

4.10.18 A CONTRATADA deverá apresentar, para cada atualização de software disponível, a descrição de todas as modificações implementadas, bem como encaminhar todo o material necessário para efetivação dessa atualização, incluindo as licenças e autorizações (ex. chaves de instalação) correspondentes.

4.10.19 A CONTRATADA deverá atualizar os manuais correspondentes aos produtos, componentes ou módulos de software atualizados, sem ônus adicional para a PRODEMGE.

4.10.20 O serviço de manutenção consiste na correção de qualquer problema ou falha apresentados em componentes físicos ou lógicos da solução.

4.10.21 A atualização de software é uma alteração da versão anterior com o objetivo de implementar melhorias. Essas melhorias podem ser de usabilidade, correção de falhas, desempenho, adição de novas funcionalidades, etc.

4.10.22 O prazo de atualização de todo software fornecido deve ser igual ao período de garantia do produto. Durante a vigência do contrato, a PRODEMGE terá direito a todas atualizações de versão e release dos softwares.

4.10.23. A justificativa pela opção de pagamento de manutenção corretiva é porque contratações de manutenções avulsas são morosas devido ao tempo necessário para seguir todos os trâmites administrativos. O tempo requerido para a contratação desse tipo de manutenção compromete a disponibilidade da solução, que é crítica, com consequências graves para os usuários (a inoperância ou mau funcionamento afeta os serviços prestados pela solução).

4.11 Garantia

4.11.1 O(s) equipamento(s) que compõe(m) a solução devem estar em linha de fabricação até a data de assinatura do contrato e a data de final de suporte (end-of-support) deve ser após termino do contrato desta solução.

4.11.2 O serviço de Garantia contempla garantir o correto e pleno funcionamento de todos os itens adquiridos, seja hardware, software (servidor e clientes) e os componentes necessários para o funcionamento da solução.

4.11.3 A CONTRATADA deverá garantir a substituição de qualquer módulo defeituoso, incluindo hardware, software ou componentes necessários para o funcionamento da solução durante o prazo contratado; bem como o próprio equipamento se for necessário.

4.11.4 Não haverá custos adicionais para a PRODEMGE de substituição de quaisquer componentes durante o período de garantia.

4.11.5 A garantia solicitada trata-se de garantia contratual pois é complementar a garantia legal. É imprescindível a apresentação e/ou fornecimento do termo de garantia escrito pelo fabricante ou pelo fornecedor em relação a solução adquirida.

4.11.6. O início da prestação dos serviços de Garantia se dará após a emissão do Termo de Aceite de Serviços”, emitido no recebimento da etapa de “Instalação e Configuração” da Solução, emitido pela PRODEMGE.

4.12. Forma de Entrega:

4.12.1. O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) devidamente acondicionado(s) e embalado(s), conforme as recomendações do fabricante.

4.12.2. O(s) equipamento(s) deve(m) ser novo(s), sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

4.12.3. Os serviços de instalação, configuração, operação assistida, garantia e manutenção de solução deverão ser entregues no Data Center da PRODEMGE fisicamente ou remotamente a ser definido pela PRODEMGE.

4.12.4. O serviço de capacitação técnica será prestado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

4.12.5. O serviço de suporte será entregue conforme o item 4.10 desse Anexo.

4.13. Local de Entrega:

4.13.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no Datacenter da PRODEMGE, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-019, Belo Horizonte / MG, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257.

4.14. Prazo de entrega/execução:

4.14.1 Prazo máximo para entrega do(s) equipamento(s): em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

4.14.2 Prazo máximo para recepção técnica: 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data da entrega da solução.

4.14.3. Ocorrendo problemas na recepção técnica, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou substituição do produto.

4.14.4. Prazo máximo para instalação e configuração do equipamento: 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da data da recepção técnica.

4.14.5. Prazo para início da operação assistida: 3 (três) dias úteis após a instalação e configuração, com duração de 10 (dez) dias úteis.

4.14.6. Prazo para início da capacitação: o prazo será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de aceite da instalação e configuração da solução.

4.14.7. Os serviços de suporte, manutenção e atualização de versão devem ser executados, conforme a necessidade, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.14.7.1. O início da prestação dos serviços de Suporte, Manutenção e Atualização de Versão se dará após a emissão do “Termo de Aceite de Serviços de Instalação e Configuração” emitido pela PRODEMGE.

4.15. Validade dos produtos:

4.15.1. Não se aplica.

4.16. Condições de pagamento:

4.16.1. Pela aquisição dos equipamentos (hardware), a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela PRODEMGE.

4.16.2 Pelo licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software), a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela PRODEMGE após a liberação da licença;

4.16.3. Pelos serviços de instalação e configuração, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE;

4.16.4. Pelo serviço de operação assistida, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE;

4.16.5. Pelos serviços de capacitação técnica, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela PRODEMGE após a execução do treinamento.

4.16.5.1 Os faturamentos dos serviços ficarão condicionados à emissão, pela PRODEMGE, do “Termo de Aceite de Serviços”.

4.16.6. Pelos serviços de suporte, manutenção e atualização de versão, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após o ateste mensal das faturas.

4.16.6.1. Para o pagamento dos serviços de suporte e manutenção também será considerado o documento “Relatório de Apuração de Níveis de Serviço”, emitido pela PRODEMGE, conforme o Item 13.

4.16.7. Pelo serviço de garantia, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após o ateste mensal das faturas. Conforme o item 4.11.5, a garantia solicitada trata-se de garantia contratual pois é complementar a garantia legal.

4.16.9. Os documentos de cobrança dos itens 4.16.1 ao item 4.16.5 serão emitidos e entregues no mês da prestação do serviço ou entrega do bem.

4.16.10. O documento de cobrança dos serviços de suporte e manutenção e de garantia serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento no Correio Central da PRODEMGE, na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, CEP 30160-019, Belo Horizonte / MG.

4.16.11. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o recebimento dos materiais ou pelo acompanhamento dos serviços, ateste que foram correta e integralmente entregues.

4.16.12. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.17. Prazo de garantia/ Assistência Técnica:

4.17.1 Prazo de garantia e manutenção: 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data do “Termo de Aceite de Serviços”, após a conclusão das atividades de Instalação e Configuração da solução.

4.18. Prova de conceito:

4.18.1. Devido à complexidade do ambiente e da solução a ser contratada através deste edital, faz-se necessário a prova de conceito dos produtos que serão ofertados para garantir que estes funcionem de forma adequada quando integrados a rede e aplicações existentes.

4.18.2. A prova de conceito deverá ser realizada em ambiente específico criado pela Licitante, instalado nas dependências da PRODEMGE, separado de sua rede corporativa e sem custos para a PRODEMGE.

4.18.3. A prova de conceito terá início em 15 (quinze) dias úteis após a declaração provisória de melhor classificado na sessão de lances e terá a duração de 10 (dez) dias úteis contados a partir da montagem desse ambiente.

4.18.4. A Licitante deverá informar todos os requisitos necessários ao dimensionamento adequado da infraestrutura física do ambiente a ser disponibilizado pela PRODEMGE (tamanho da sala, quantidade de pontos elétricos, temperatura ideal, etc), em 5 (cinco) dias úteis, para que a solução apresentada pela Licitante vencedora provisória do certame possa ser avaliada. Dessa forma a Prodemge terá 10 (dez) dias úteis para disponibilizar o ambiente para o início da Prova de Conceito.

4.18.5. A data de início será o 1º dia útil após o término do prazo da montagem do ambiente, a partir das 09:00hs da manhã. A prova de conceito estará aberta para acompanhamento por 1 (um) representante de cada fornecedor/fabricante que esteja participando da licitação.

4.18.6. Demais licitantes que desejem acompanhar a prova de conceito devem enviar e-mail para seguranca@prodemge.gov.br e compras@prodemge.gov.br manifestando o interesse em acompanhar em 10 (dez) dias úteis após a declaração provisória de melhor classificado na sessão de lances.

4.18.7. O ambiente deverá ser criado no endereço da PRODEMGE, rua da Bahia, nº 2277, bairro Savassi ou através de acesso remoto, a critério da PRODEMGE.

4.18.8. A Licitante deverá instalar todos os equipamentos, softwares e licenças necessários para realização dos testes.

4.18.9. A Licitante deverá prover todo o ambiente necessário (componentes de hardware físico ou virtual e software) no endereço determinado pela PRODEMGE para comprovação do atendimento às funcionalidades do item 3 – Especificação Técnica. O provimento do ambiente utilizado exclusivamente para os testes da etapa de homologação inclui o fornecimento dos acessórios como: switches,

roteadores, transceptores, cabos, etc. A critério da PRODEMGE, a composição do ambiente necessário poderá ser realizada em conjunto.

4.18.10. Para a prova de conceito poderão ser instalados tanto hardware físico como virtual, desde que fornecido pela Licitante.

4.18.11. A Licitante deverá apresentar a documentação técnica da solução ofertada contemplando informações detalhadas de todos os itens e modelos que compõem a Solução de Controle de Acesso, conforme descrito no item 3 – Especificação Técnica.

4.18.12. Todos os itens de software da solução Controle de Acesso, que forem submetidos à prova de conceito, deverão ser idênticos aos que serão fornecidos para implantação em produção pela PRODEMGE, desconsiderando a diferença na volumetria entre o ambiente da prova de conceito e o ambiente de produção solicitado no item 3 - Especificação Técnica.

4.18.13. A Licitante deverá disponibilizar 1 (um) técnico especialista na solução a ser implantada e testada que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com o item 3 – Especificação Técnica.

4.18.14. Licitante deverá realizar, sob supervisão da PRODEMGE, as seguintes tarefas:

4.18.14.1. Montagem do ambiente de testes.

4.18.14.2. Execução dos testes.

4.18.15. Local e Horário: a prova de conceito acontecerá no local de entrega do equipamento durante o horário comercial (9h às 18h).

4.18.16. Concluída a prova de conceito da solução ofertada e verificado o atendimento de todos os itens testados, não havendo, portanto, anormalidades detectadas, a PRODEMGE emitirá em 10 (dez) dias úteis, o Parecer Técnico.

4.18.17. A prova de conceito será baseada apenas nas funcionalidades do software.

4.18.18. Após a prova de conceito a Licitante deverá desinstalar todo o ambiente montado para essa etapa também em 10 dias úteis sem custos para a PRODEMGE.

4.18.19. Caso alguma funcionalidade apontada pela equipe da PRODEMGE não seja comprovada, a solução será reprovada e a Licitante desclassificada do certame.

4.18.20. Nessa prova de conceito serão testadas pelo menos 10 (dez) funcionalidades, porém não se limitando a estas, caso seja interesse da PRODEMGE, sem extrapolar as exigências do edital.

4.18.21. A equipe da PRODEMGE que será responsável pela avaliação dos testes será a Gerência de Segurança da Informação e Defesa Cibernética - GSG.

5. Justificativa da aquisição / contratação:

5.1. O mês de março de 2020 foi marcado pelo início do isolamento social como ação de combate e prevenção a contaminação e propagação do Corona Vírus no estado de Minas Gerais. Por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde

Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus, e em 11 de março, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19.

5.2. O isolamento social incluiu, dentre as medidas de proteção para minimizar a propagação, a suspensão das atividades laborais presenciais migrando para o teletrabalho. Nesse contexto de pandemia e isolamento social, as atividades de trabalho presenciais foram suspensas. Em situações que não é possível haver o trabalho presencial, o teletrabalho se apresenta como uma eficiente ferramenta para prosseguir com as atividades mesmo sem o contato presencial.

5.3. Em março de 2020, a Prodemge foi responsável por implantar uma solução de VPN para que todos os seus empregados pudessem ter acesso ao ambiente da Companhia. Além disso, foi protagonista no fornecimento de acesso semelhante para que cerca de 7.000 servidores públicos do Governo de Minas Gerais pudessem realizar suas atividades de casa.

5.4. Na Prodemge, equipes de diversas frentes de atuação, de casa, executam suas tarefas a partir de uma conexão remota a seus equipamentos instalados na Companhia. Em um cenário específico, algumas equipes de desenvolvimento, também de suas residências, utilizam o próprio computador da Prodemge conectado diretamente a rede da Companhia. Além disso, a Prodemge instituiu o regime de teletrabalho como uma nova forma de trabalho após fim da pandemia.

5.5. Nesse contexto, a contratação de solução para o controle de acesso é uma ação que se justifica no objetivo de proporcionar o acesso, com um maior nível de segurança, as ferramentas de trabalho via Internet aos empregados da PRODEMGE e do Estado de Minas. Tal medida se apresenta como uma eficiente solução, uma vez que o teletrabalho é a realidade após o fim da pandemia.

5.6. Além da solução permitir a autenticação com duplo fator que garantem a identidade do acesso, há ainda a preocupação em se garantir a integridade dos sistemas e dos dispositivos utilizados pelos colaboradores que podem gerar riscos ao ambiente interno da rede corporativa do Estado, onde há a necessidade de validações quanto a atualização do sistema operacional, antivírus, firewall local e outros meios de segurança desses dispositivos.

5.7. Dessa forma, justifica-se que a presente contratação poderá servir de ferramenta de apoio e sustentação para a continuidade das atividades de trabalho na PRODEME e no Estado.

5.8. Para que a solução atenda plenamente a especificação técnica é necessário a aquisição do hardware (incluindo servidores, Gbics, conectores, etc.), software, licenças, módulos, sistema de gerenciamento centralizado e demais recursos necessários para seu funcionamento, contemplando os serviços de instalação, configuração, operação assistida, capacitação técnica para 5 (cinco) profissionais, suporte, garantia e manutenção.

5.9. A aquisição do software é necessária para a execução das funcionalidades descritas nessa justificativa e no termo de referência, o licenciamento é necessário para que o software esteja liberado pelo fabricante para funcionar em conjunto com módulos, sistema de gerenciamento centralizado e demais recursos de software que são fornecidos pelos fabricantes conforme a solução proposta.

5.10. A aquisição do hardware é necessária porque o software a ser adquirido necessita do hardware para executá-lo e por consequência executar as funcionalidades requeridas.

5.11. Os serviços de instalação e configuração são necessários para que a solução entre em funcionamento de maneira correta e que atenda às necessidades da equipe de segurança.

5.12. O serviço de operação assistida é necessário para garantir que o conhecimento sobre a solução seja plenamente repassado para a equipe que vai utilizar a solução em situações que acontecem diariamente no ambiente de produção da Prodemge.

5.13. Em relação ao treinamento, o quantitativo de 5 (cinco) profissionais se faz necessário para capacitação da equipe responsável pelo monitoramento, tratamento e resposta a incidentes e responsáveis pela gestão e operação da solução de Controle de Acesso (atualmente VPNs) dentro da PRODEMGE.

5.14. A aquisição do serviço de suporte é necessária para que possíveis problemas ou dúvidas que possam surgir durante a utilização da ferramenta sejam sanados pelo fabricante durante o tempo de contrato.

5.15. A aquisição do serviço de manutenção é necessária para a correção de qualquer problema ou falha apresentados em componentes físicos ou lógicos da solução.

5.16. A aquisição do serviço de garantia é necessária para que, caso a manutenção de algum item não seja possível devido a falha que apresente, o fabricante faça a substituição sem ônus para a Prodemge. O período de 36 (trinta e seis) meses foi solicitado devido a instituição do teletrabalho na Prodemge e a oportunidade de formatar um novo serviço a ser prestado aos clientes devido ao teletrabalho.

5.17. O quantitativo de 1.000 (hum mil) conexões simultâneas foi determinado pela quantidade atual em uso na PRODEMGE nesse tipo de ferramenta e o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentas) conexões, sob demanda e sem garantia de execução, como a expectativa de crescimento baseado em contratos com fornecedores e clientes.

5.18. Os serviços e equipamentos, objetos da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia, portanto a modalidade será Pregão.

6. Justificativa da modalidade:

6.1. A modalidade de licitação adotada será o pregão, conforme previsto no art. 78 do RILC da Prodemge, pois o objeto da licitação se caracteriza como comum, pois os serviços e equipamentos, objetos da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia.

7. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

Conforme justificativa apresentada nos itens 2.2. e 2.3.

8. Justificativa do quantitativo:

8.1. Conforme justificativa apresentada no item 5, a aquisição do software é necessária para a execução das funcionalidades descritas nessa justificativa e no termo de referência, o licenciamento é necessário para que o software esteja liberado pelo fabricante para funcionar em conjunto com módulos, sistema de gerenciamento centralizado e demais recursos de software que são fornecidos pelos fabricantes conforme a solução proposta.

8.2. A aquisição do hardware é necessária porque o software a ser adquirido necessita do hardware para executá-lo e por consequência executar as funcionalidades requeridas.

8.3. Os serviços de instalação e configuração são necessários para que a solução entre em funcionamento de maneira correta e que atenda às necessidades da equipe de segurança.

8.4. O serviço de operação assistida é necessário para garantir que o conhecimento sobre a solução seja plenamente repassado para a equipe que vai utilizar a solução em situações que acontecem diariamente no ambiente de produção da Prodemge.

8.5. Em relação ao treinamento, o quantitativo de 5 (cinco) profissionais se faz necessário para capacitação da equipe responsável pelo monitoramento, tratamento e resposta a incidentes e responsáveis pela gestão e operação da solução de Controle de Acesso (atualmente VPNs) dentro da PRODEMGE.

8.6. A aquisição do serviço de suporte por 36 (trinta e seis) meses é necessária para que possíveis problemas ou dúvidas que possam surgir durante a utilização da ferramenta sejam sanados pelo fabricante durante o tempo de contrato.

8.7. A aquisição do serviço de manutenção por 36 (trinta e seis) meses é necessária para a correção de qualquer problema ou falha apresentados em componentes físicos ou lógicos da solução.

8.8. A aquisição do serviço de garantia por 36 (trinta e seis) meses é necessária para que, caso a manutenção de algum item não seja possível devido a falha que apresente, o fabricante faça a substituição sem ônus para a Prodemge.

8.9. O quantitativo de 1.000 (hum mil) conexões simultâneas foi determinado pela quantidade atual em uso na PRODEMGE nesse tipo de ferramenta e o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentas) conexões, sob demanda e sem garantia de execução, como a expectativa de crescimento baseado em contratos com fornecedores e clientes.

9. Visita ou vistoria técnica:

Não se aplica.

10. Qualificação técnica:

A PROPONENTE classificada em primeiro lugar no processo licitatório deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, para habilitação do processo:

10.1 Atestado de entidade pública ou privada declarando que ela já forneceu os serviços de instalação, configuração, operação assistida e suporte, com características compatíveis com o objeto deste instrumento.

10.1.1 Apesar do atestado solicitado não corresponder a parcela dos itens de maior valor monetário, eles foram escolhidos devido a sua criticidade para a Prodemge. É fundamental que os serviços de instalação, configuração e operação assistida sejam executados corretamente porque ajustes incorretos ou mal feitos podem impactar no pleno funcionamento da solução no ambiente da Prodemge. O serviço de suporte também é crítico porque se um problema não for resolvido e forma rápida e eficiente, a solução pode ficar inutilizada por algum período e durante esse tempo causar prejuízo financeiro para a Prodemge.

10.1.2 Esse atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, razão social, endereço, telefone e nome de pessoa para contato;

10.2 Declaração informando que pelo menos um profissional certificado pelo fabricante será o responsável por realizar os serviços de instalação e configuração, operação assistida, e capacitação.

10.2.1 A solicitação dessa declaração tem como objetivo garantir que os serviços requeridos sejam realizados por um profissional que fez o curso do fabricante e comprovadamente possui o conhecimento necessário para executá-los na sua total plenitude. É importante enfatizar que esses serviços são críticos porque ajustes incorretos podem causar mau funcionamento da solução no ambiente da Prodemge e essa solução será utilizada para proporcionar o teletrabalho dos funcionários da Prodemge e do Estado de Minas.

11. Critérios de aceitabilidade da proposta:

11.1. Documentação do fabricante em mídia digital (PDF) ou o endereço eletrônico na Internet do produto ofertado que comprovem o atendimento de todos os requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência. Fornecer essa comprovação para cada item da Especificação Técnica - Item 5 em planilha com todos os itens da Especificação Técnica informando o atendimento de cada um dos itens.

11.1.1. Caso a solução seja fornecida em appliance virtual, deverá ser apresentado documento formal emitido pelo fabricante, em atendimento ao subitem 4.1.3.

11.1.1.1. A solicitação dessa declaração tem como objetivo garantir que, no caso do fornecimento de appliance virtual, o hardware ofertado será capaz de executar as funcionalidades do software especificado com o desempenho necessário para a Prodemge.

11.2. Todos os requisitos e funcionalidades descritas nesta especificação devem ser fornecidas ativos e licenciados para uso imediato pela PRODEMGE.

11.3. Os itens de Hardware e Software, conforme as especificações constantes nesse Termo de Referência, serão verificados após a Instalação e Configuração inicial da solução e a emissão do Laudo de Recepção Técnica.

11.4. Os demais itens serão aceitos após a execução da respectiva prestação do serviço constante nesse Termo de Referência com a emissão do “Termo de Aceite de Serviços”.

12. Cronograma físico-financeiro:

Não se aplica.

13. Níveis de serviço:

13.1. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- O tratamento dos chamados abertos junto à CONTRATADA visa à disponibilidade e à qualidade da operação da solução de rede e de seus componentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá garantir os atendimentos aos chamados dentro dos prazos e grau de severidade explicitados na tabela 2.
- Para a realização de manutenções corretivas ou preventivas programadas, a CONTRATADA deverá planejar e negociar com a equipe de gestão de mudanças da PRODEMGE, para obter a autorização do melhor período para as paralisações necessárias.
- Adicionalmente ao suporte da CONTRATADA, é requerido que a PRODEMGE possa abrir chamados técnicos diretamente com o fabricante da solução, em site de suporte ou telefone de ligação nacional, no idioma português. O suporte direto com o fabricante seguirá o nível de serviço publicado pelo fabricante. Além disso, faz-se necessário que o fabricante tenha presença local no Brasil.
- O fabricante deve permitir o acesso a sua base de conhecimento durante o prazo de garantia.
- Deve ser possível interagir com as equipes de suporte do fabricante da solução.
- Para apuração do Índice de Tempo de Atendimento para solução de problemas, os chamados são classificados em 4 (quatro) Níveis de Severidade, de acordo com a tabela 1, a seguir:

Severidade	Escopo
1	Um problema que tenha um impacto crítico na capacidade da PRODEMGE em manter sua infraestrutura ativa. A rede é incapaz de executar adequadamente as suas tarefas. O sistema e/ou a rede estão inoperantes ou severamente degradados

2	Um problema que tenha um impacto na capacidade da PRODEMGE em manter sua infraestrutura ativa, cuja severidade seja significativa, porém não crítica, e que possa ser de natureza repetitiva. O funcionamento do sistema, da rede ou do produto é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.
3	Um problema que não cause impacto na capacidade da PRODEMGE em manter sua infraestrutura ativa.
4	Não é um problema e sim suporte para ajustes ou otimizações.

Tabela 1 – Níveis de Severidade

- Um chamado somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite da PRODEMGE.
 - Solução de Contingência ou de Contorno é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz. Esta solução restabelece a disponibilidade do ambiente, possibilitando assim a execução plena de suas funções originais, mantendo o mesmo nível de desempenho anterior ao problema.
- Para os problemas classificados como de **severidade 1 (um)**, a manutenção será prestada em horário comercial, regime 24x7x365 (on-site), com atendimento em 1 (uma) hora corrida após o registro do chamado.
 - Em caso de adoção de uma solução de contingência ou de contorno, esta não poderá ser implementada em prazo superior a 4 (quatro) horas corridas, após o registro do chamado, sempre contando com a disponibilidade da PRODEMGE em atender ao especialista de suporte.
 - Após o contingenciamento do problema, caso haja necessidade de troca do equipamento ou peça, de substituição avançada de peças, do serviço de manutenção, esta deverá ser feita em até 1 (um) dia corrido, a partir da identificação da necessidade da troca.
 - Em sendo utilizada uma solução de contingência, a solução definitiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias corridos após o registro do chamado.
- Para os problemas classificados como **severidade 2 (dois)**, a manutenção será prestada em horário comercial, regime 24x7x365 (remota ou on-site), com atendimento em até 2 (duas) horas corridas após o registro do chamado.
 - Após a abertura de chamado, caso o problema não tenha sido contingenciado remotamente após 6 (seis) horas corridas, contando com a atenção do PRODEMGE, a manutenção deverá ser on-site e a solução de contingência ou de contorno não poderá ser implementada em prazo superior a 8 (oito) horas corridas, após o registro do chamado.

- Caso haja necessidade de troca do equipamento ou peça, de substituição avançada de peças, do serviço de manutenção, esta deverá ser feita em até 6 (seis) dias corridos, a partir da identificação da necessidade da troca.
- Em sendo utilizada uma solução de contingência ou contorno, a solução definitiva não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos após o registro do chamado.
- Para os chamados classificados como **severidade 3 (três)**, a manutenção será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.
 - A CONTRATADA terá, no máximo, 72 (setenta e duas) horas uteis, após o registro do chamado, para implantar uma solução definitiva ou de contingência.
 - Em sendo utilizada uma solução de contingência ou de contorno, a solução definitiva não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o registro do chamado.
- Para os chamados classificados como **severidade 4 (quatro)**, a manutenção será prestada em horário comercial, em regime 8 x 5 (remota), com atendimento em até 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado.
 - A CONTRATADA terá, no máximo, 15 dias corridos para responder ao chamado e solucionar, após o seu registro.
- O descumprimento de qualquer um dos indicadores supracitados acarretará na aplicação de multa de acordo com a legislação em vigor.
- Não será aceito, pela PRODEMGE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc. Adicionalmente, todos os gastos provenientes de deslocamento, estadia e alimentação, caso sejam necessários, já deverão estar incluídos no preço final da proposta.
- A tabela a seguir relaciona, resumidamente, os níveis de severidade e os tempos de atendimento requeridos:

Severidade	Atendimento após abertura do chamado			
	Regime	Prazo de Atendimento	Solução de Contingência	Solução Definitiva
1	24x7x365	Até 1 (uma) hora corrida*	Até 4 (quatro) horas corridas*	Até 3 (três) dias corridos*

	(on-site)			
2	24x7x365 (remota ou on-site)	Até 2 (duas) horas corridas*	Até 8 (oito) horas corridas*	Até 10 (dez) dias corridos*
3	Horário comercial, no regime 8x5 (remota)	Até 4 (quatro) horas úteis*	Até 72 (setenta e duas) horas úteis*	Até 30 (trinta) dias corridos*
4	Horário comercial, no regime 8x5 (remota)	Até 4 (quatro) horas úteis*	Suporte / Resposta ao chamado: Até 15 (quinze) dias corridos*	

Tabela 2 – Níveis de Severidade

(*) prazo após o registro do chamado

13.2. APURAÇÃO DOS INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Indicador para mensuração dos prazos de atendimento da MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Código do Índice: ICSP – Índice de CHAMADOS solucionados no prazo previsto	
Atributo	Valor
Descrição	Percentual de CHAMADOS solucionados, pela CONTRATADA, no prazo previsto, em relação a todos os CHAMADOS efetuados durante o período de apuração.
Objetivo	Reduzir os atrasos nas resoluções de problemas, defeitos e no esclarecimento de dúvidas e questionamentos técnicos pela PROPONENTE.
Meta	99%
Periodicidade	Mensal
Unidade de Representação	Valor percentual
Forma de Cálculo	$ICSP = (TCP / TC) \times 100$ onde: TCP = Total de chamados SOLUCIONADOS dentro do prazo máximo definido neste edital, durante o período de apuração. TC = Total de chamados ABERTOS durante o período de apuração.

Mecanismo de Medição e Gestão	O mecanismo de medição e a forma de gestão deste indicador estão descritos no item “GESTÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO” deste anexo.
Proporcionalização do Pagamento	<p>Meta não atingida implicará em desconto no valor do pagamento mensal, pela PRODEMGE, do serviço de Suporte e Garantia especificado neste edital.</p> <p>O desconto total será calculado aplicando cumulativamente o desconto referente a cada indicador de qualidade especificado neste item e aplicável no período de apuração correspondente.</p> <p>Considera-se a seguinte tabela para o cálculo do desconto referente a este indicador de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sem desconto, se $99\% \leq \text{ICSP} \leq 100\%$- Desconto de 5%, se $90\% \leq \text{ICSP} < 99\%$- Desconto de 10%, se $85\% \leq \text{ICSP} < 90\%$- Desconto de 15%, se $80\% \leq \text{ICSP} < 85\%$- Desconto de 20%, se $\text{ICSP} < 80\%$

13.3. GESTÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- Pelo menos um dos seguintes mecanismos deve ser disponibilizado pela CONTRATADA para ABERTURA (REGISTRO) de CHAMADOS: telefone, mensagem eletrônica (e-mail), sítio na Internet.
- No caso de ligações telefônicas, o número para contato para a abertura/ registro de CHAMADOS deverá ser de ligação nacional, com idioma português e único para todos os módulos, componentes e funcionalidades da SOLUÇÃO.
- Na ABERTURA (REGISTRO) dos CHAMADOS, a PRODEMGE irá comunicar, via mensagem eletrônica (e-mail), à CONTRATADA as seguintes informações:
 - Data e hora de abertura do CHAMADO.
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Descrição do CHAMADO.
 - Nível de Severidade do CHAMADO.
 - Identificação (nome completo e matrícula) do solicitante da PRODEMGE.
 - Identificação do atendente da CONTRATADA.
- Caso o CHAMADO tenha sido aberto via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá confirmar, via mensagem eletrônica (e-mail), a ABERTURA (REGISTRO) do CHAMADO, incluindo as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de início do ATENDIMENTO.

- Descrição do serviço a executar.
- Identificação do responsável pelo serviço a executar.
- Data prevista para execução do serviço.
- O CONTIGENCIAMENTO do CHAMADO será confirmado através do aceite pela PRODEMGE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de conclusão do contingenciamento.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- A CONCLUSÃO definitiva do CHAMADO será confirmada através do aceite pela PRODEMGE na ordem de serviço (OS) correspondente, desde que incluso as seguintes informações:
 - Código alfanumérico de identificação do CHAMADO.
 - Data e hora de conclusão do serviço executado.
 - Descrição detalhada do serviço executado.
- A PRODEMGE deverá validar o relatório e aprová-lo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, para a emissão da fatura.
 - Em caso de divergências, será convocada uma reunião pela PRODEMGE para ajustes e aprovação do relatório.
- Neste relatório serão apresentados os resultados referentes a todos os INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO cujo período de apuração se encerra no mês que precede à data de sua emissão.
- Caso não ocorra nenhum CHAMADO no período de apuração, a emissão deste relatório será dispensada, considerando, neste caso, que todos os INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO alcançaram a meta prevista.

Modelo do documento de Relatório de Apuração de Níveis de Serviço

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Identificação do Contrato

Contrato: _____ Data de Emissão: ___/___/___

Indicadores de Qualidade

Código do Indicador: _____

Nome: _____

Período de Apuração: ___/___/___ a ___/___/___

Valor Apurado: _____

Desconto no Pagamento: () sem desconto (meta atingida)

() desconto de R\$_____ (_____) na parcela devida no mês, conforme estipulado no contrato correspondente a este serviço.

Chamados no Período

Código do Chamado	Abertura		Severidade	Contingenciamento		Encerramento	
	Data	Hora		Data	Hora	Data	Hora

Código do Indicador: _____

Nome: _____

14. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, pois não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas.

15. Subcontratação:

15.1. Será admitida, pela PRODEMGE, a subcontratação do subitem “07 - Capacitação Técnica”, apresentado no item “2.1 – Itens do Objeto” deste Termo de Referência.

15.2. A gestão do serviço subcontratado ficará sob responsabilidade integral da CONTRATADA uma vez que a prestação do serviço sem a gestão de um único fornecedor pode acarretar situações adversas

trazendo prejuízos em possíveis implantações, operações, manutenções e reparos no ambiente. Isto não impede este fornecedor de subcontratar o serviço de outra empresa, desde que seja qualificada e esteja sob sua administração e responsabilidade.

15.3. Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a CONTRATADA, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.

16. Vigência da Contratação:

16.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

O prazo se justifica pelo motivo de que a entrega dos equipamentos bem como o software e o licenciamento aconteçam em período estimado de até 4 (quatro) meses. E somente após a entrega de tais itens (hardware e software), ocorrerá a utilização efetiva da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Portanto, de forma cautelar, prevê-se como vigência do contrato, o prazo de 40 (quarenta) meses.

16.2. Os serviços de suporte técnico, garantia e atualização da Solução passam a ser válidos a partir da emissão do “Termo de Aceite de Serviços” relacionado a conclusão da atividade de “Instalação e Configuração”.

16.3. A contratação da solução por 36 (trinta e seis), desconsiderando o prazo de entrega, é mais vantajosa financeiramente se comparada a prazos inferiores. Além do custo, tecnicamente esse prazo é necessário para a maturação da ferramenta e para os serviços prestados aos clientes da PRODEMGE.

17. Garantia financeira:

Não se aplica.

18. Sustentabilidade ambiental:

Não se aplica.

19. Unidade Fiscalizadora:

Informação Interna.

20. Orçamento estimado:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

21. Obrigações da contratada:

- Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do (procedimento licitatório/dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, alterar conforme o caso).
- Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.
- Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

- A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- Agendar com a PRODEMGE a elaboração do cronograma relativo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução.
- Entregar os equipamentos no Datacenter da PRODEMGE;
- Prestar suporte e manutenção nos equipamentos e softwares durante o período de garantia dos equipamentos.
- Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações de softwares básicos, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.
- Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.
- Realizar a capacitação técnica de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, entre 08:00h e 18:00h ou em horário definido pela PRODEMGE.
- Todos os custos da capacitação técnica com o instrutor serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.
- Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da PRODEMGE, portem crachá de identificação.
- Fornecer o material didático escrito (manuais) ou eletrônico (arquivo digital).
- Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da PRODEMGE, conforme os requisitos técnicos.
- Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a PRODEMGE.
- A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas.
- Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a PRODEMGE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.
- O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- Na assinatura do contrato, deve apresentar a documentação comprobatória solicitada no item 4.1.3, a documentação comprobatória da política de proibição da gravação do curso de capacitação, se for o caso, solicitada no item 4.6.4. e fornecer comprovação do suporte e garantia contratados junto ao Fabricante e fornecer o termo de garantia por escrito conforme item 4.11.5.

22. Obrigações da Prodemge:

- Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela Contratada, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos;
- Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela Contratada.
- Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, para as atividades de suporte e manutenção dos equipamentos;
- Acompanhar a CONTRATADA durante a recepção técnica dos produtos entregues;
- Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela CONTRATADA, quando for o caso;
- Emitir o documento “Laudo de Recepção Técnica” ao final da Etapa 1 e o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:
 - Etapa 1 – Pela aquisição e entrega dos equipamentos;
 - Etapa 2 – Pelos serviços de instalação e configuração.
 - Etapa 3 – Pelo serviço de operação assistida.
 - Etapa 4 – Pelos serviços de capacitação.

23. Sanções Cabíveis:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

24. Matriz de Risco:

Não se aplica.

25. Glossário:

Não se aplica.

26. Demais condições para a contratação:

Não se aplica.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Nº AE-XXX/202X CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A**

Contrato nº **AE-XXX/202X**, de Aquisição de solução de gerenciamento e controle de acesso remoto com características de VPN SSL, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 039/2023, devidamente Homologado em xx/xx/202x e publicado no Jornal “Minas Gerais” em xx/xx/202x, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de solução de gerenciamento e controle de acesso remoto com características de VPN SSL.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 2 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 039/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2023.

2.1.3 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Hardware, Treinamentos e Serviços e Acessórios de Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **40** (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$xxxx,xx** (xxxxx), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**, conforme demonstrativo abaixo:

Aquisição de solução de gerenciamento e controle de acesso remoto com características de VPN SSL					
Item	Produtos e Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário/Mensal	Valor Total
1	Hardware necessário para o funcionamento e que atenda ao desempenho solicitado na especificação técnica do Termo de Referência. (incluindo servidores, Gbics, conectores, etc.)	Unid.	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
2	Software e licenciamento; Conforme as especificações descritas nos item 4.3 e item 4.7 do Termo de Referência.	Unid.	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
3	Instalação e configuração; Conforme especificação descrita no item 4.8 do Termo de Referência.	Prestação serviço	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
4	Operação Assistida; Conforme especificação descrita no item 4.9 do Termo de Referência	Prestação serviço	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
5	Capacitação técnica. Conforme especificação descrita no item 4.6 do Termo de Referência.	Prestação de serviço	1	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
6	Suporte, manutenção e atualização de versão, por 36 meses; Conforme especificação descrita no item 4.10 do Termo de Referência	Prestação de serviço	36	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx

7	Garantia por 36 meses; Conforme especificação descrita no item 4.11 do Termo de Referência.	Prestação de serviço	36	R\$ xxxx,xx	R\$ xxxx,xx
TOTAL					R\$ xxxx,xx

5.1.1 Pela aquisição dos equipamentos (hardware), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela **PRODEMGE**;

5.1.2 Pelo licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do “Laudo de Recepção Técnica”, emitido pela **PRODEMGE** após a liberação das licenças, caso for;

5.1.3 Pelos serviços de instalação e configuração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**;

5.1.4 Pelo serviço de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**;

5.1.5 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, disciplinado no item 4.14.6 no Termo de Referência, emitido pela **PRODEMGE**, após a realização da capacitação.

5.1.6 Pelos serviços de suporte e manutenção, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$xxxx,xx (xxxxx).

5.1.6.1 Os serviços de suporte e manutenção somente terão seu início após emissão do “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**, da instalação do Hardware e do Licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software).

5.1.6.2 Para o pagamento dos serviços de suporte e manutenção também será considerado o documento “Relatório de Apuração de Níveis de Serviço”, emitido pela **PRODEMGE**, conforme o Item 13 do Termo de Referência.

5.1.7 Pelo serviço de garantia, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$xxxx,xx (xxxxx), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$xxxx,xx (xxxxx).

5.1.7.1 Os serviços de garantia somente terão seu início após emissão do “Termo de Aceite de Serviços” da instalação do Hardware e do Licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software).

5.1.7.2 A garantia contratual é complementar à garantia legal.

5.2 O documento de cobrança relacionados aos itens 5.1.1; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.4 e 5.1.5 serão emitidos e entregues no mês efetiva prestação dos serviços ou da entrega dos bens, devendo ser encaminhados para o correio eletrônico gct@prodemge.gov.br, ficando o pagamento programado para até 30 (trinta) dias, após a data de emissão dos “Laudos de Recepção Técnica” e “Termos de Aceite de Serviços”.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços relacionados nos itens 5.1.6 e 5.1.7 serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 039/2023.

5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 039/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO DA ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados no Datacenter da PRODEMGE, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Bairro Lourdes, CEP 30160-019, Belo Horizonte / MG, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31)3339-1257.

7.2 O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) devidamente acondicionado(s) e embalado(s), conforme as recomendações do fabricante.

7.3 O(s) equipamento(s) deve(m) ser novo(s), sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

7.4 Os serviços de instalação, configuração, operação assistida, garantia e manutenção de solução deverão ser entregues no Data Center da PRODEMGE fisicamente ou remotamente a ser definido pela PRODEMGE.

7.5 O serviço de capacitação técnica será prestado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), online e ao vivo.

7.6 O serviço de suporte será entregue conforme o item 4.10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2023.

7.7 Prazo máximo para entrega do(s) equipamento(s): em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

7.8 Prazo máximo para recepção técnica: 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da data da entrega da solução.

7.9 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou substituição do produto.

7.10 Prazo máximo para instalação e configuração do equipamento: 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da data da recepção técnica.

7.11 Prazo para início da operação assistida: 3 (três) dias úteis após a instalação e configuração, com duração de 10 (dez) dias úteis.

7.12 Prazo para início da capacitação: o prazo será alinhado em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a data de aceite da instalação e configuração da solução.

7.13 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.14 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

7.15 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.16 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 039/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Agendar com a **PRODEMGE** a elaboração do cronograma relativo a prestação dos serviços de instalação e configuração da solução.

9.2.17 Entregar os equipamentos no Datacenter da **PRODEMGE**;

9.2.18 Prestar suporte e manutenção nos equipamentos e softwares durante o período de garantia dos equipamentos.

9.2.19 Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações de softwares básicos, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.

9.2.20 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

9.2.21 Realizar a capacitação técnica de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, entre 08:00h e 18:00h ou em horário definido pela **PRODEMGE**.

9.2.22 Todos os custos da capacitação técnica com o instrutor serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

9.2.23 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

9.2.24 Fornecer o material didático escrito (manuais) ou eletrônico (arquivo digital).

9.2.25 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, conforme os requisitos técnicos.

9.2.26 Todos os itens de material do pedido de compra rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

9.2.27 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

9.2.28 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas na especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

9.2.29 O aceite ou aprovação do objeto do contrato, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à **PRODEMGE** as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.30 Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação comprobatória solicitada no item 4.1.3, a documentação comprobatória da política de proibição da gravação do curso de capacitação, se for o caso, a solicitada no item 4.6.4, fornecer comprovação do suporte e garantia contratados junto ao Fabricante e fornecer o termo de garantia por escrito, conforme item 4.11.5, todos os itens, neste, apontados, estão descritos no Termo de Referência, Anexo I, Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 039/2023

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de manutenção corretiva dos equipamentos;

9.3.2 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**;

9.3.3 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, entre 09h e 17h, de 2ª a 6ª feira, para as atividades de suporte e manutenção dos equipamentos;

9.3.4 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica dos produtos entregues;

9.3.5 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso;

9.3.6 Emitir o documento “Laudo de Recepção Técnica” ao final da Etapa 1 e o documento “Termo de Aceite de Serviços” ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

- Etapa 1 – Pela aquisição e entrega dos equipamentos;
- Etapa 2 – Pelos serviços de instalação e configuração.
- Etapa 3 – Pelo serviço de operação assistida.
- Etapa 4 – Pelos serviços de capacitação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

10.1 Prazo de garantia e manutenção: 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data do “**Termo de Aceite de Serviços**”, emitido no recebimento da **Instalação e Configuração da Solução**, em conformidade ao especificado no item 4.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: XXXX – Matrícula: XXXX; e
- Substituto: XXXX – Matrícula: XXXX.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, a aquisição e a prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida, pela **PRODEMGE**, a subcontratação para os serviços de Capacitação Técnica, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite admitido em cada caso pela

PRODEMGE, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e previsto no edital de licitação.

13.1.1A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

13.2 A gestão do serviço subcontratado ficará sob responsabilidade integral da **CONTRATADA** uma vez que a prestação do serviço sem a gestão de um único fornecedor pode acarretar situações adversas trazendo prejuízos em possíveis implantações, operações, manutenções e reparos no ambiente. Isto não impede este fornecedor de subcontratar o serviço de outra empresa, desde que seja qualificada e esteja sob sua administração e responsabilidade.

13.3 Em casos de problemas ou de descumprimento da execução dos serviços, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a **CONTRATADA**, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

16.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

16.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

16.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

17.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

17.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

17.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

17.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

18.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de

Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

18.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

18.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

18.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

18.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

18.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

18.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 18.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

19.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome
Diretor Ou Diretor Vice-Presidente Ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência ou Presidência
CPF: ***.xxx.xxx-**

Nome
Diretor ou Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira ou Diretoria Técnica ou Vice-Presidência
CPF: ***.xxx.xxx-**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CPF: ***.xxx.xxx-**

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº XX-XXX/2024

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **XX-XXX/2024**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **XX-XXX/2024**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou negocial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **XX-XXX/2024**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **XX-XXX/2024**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresse e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresse, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: